

PROCESSO Nº 621/2021

ANTEPROJETO DE LEI

Autores: Vereador Paulo Braga e Matheus Pompeo



DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS (IVDM) DO PROGRAMA FEDERAL PREVINE BRASIL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

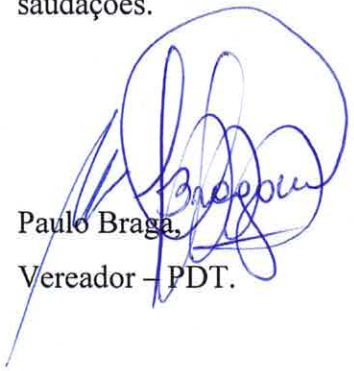
Ijuí/RS, 20 de abril de 2021

ASSUNTO: Encaminha Anteprojeto de Lei


Senhor Presidente e
Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminhamos à consideração de Vossas Senhorias, o incluso Anteprojeto de Lei, que *“Dispõe sobre a concessão do Incentivo Variável por Desempenho de Metas (IVDM) do programa federal Previne Brasil na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.”*

Na certeza de que Vossas Senhorias dispensarão a máxima atenção ao que ora encaminhamos, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossas cordiais saudações.



Paulo Braga,
Vereador – PDT.



Matheus Pompeo,
Vereador – PDT.

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei visa adequar a legislação municipal aos termos da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), aprovada pela Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, cujo financiamento da Atenção Primária deve ser tripartite e deve estar garantido nos planos nacional, estadual e municipal de gestão do SUS.

Os recursos financeiros destinados à viabilização de ações de Atenção Primária à Saúde compõem parte dos Blocos de Financiamento de Saúde (Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde e Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde), sendo os primeiros destinados à manutenção da oferta e continuidade da prestação das ações e serviços públicos de saúde e ao funcionamento dos órgãos e estabelecimentos responsáveis pela implementação dessas ações e serviços, conforme a Portaria de Consolidação nº6, de 28 de setembro de 2017, e configuram como recurso de despesa corrente (custeio).

No âmbito da Atenção Primária, esse bloco inclui, entre outros, os incentivos financeiros de Capitação Ponderada, Pagamento por Desempenho, Incentivo de Ações Estratégicas e Informatiza APS. Um dos componentes que fazem parte da transferência mensal aos municípios é o pagamento por desempenho, a partir da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, criadora do Programa Previne Brasil.

Esse modelo tem como vantagem o aumento, no registro, das informações e da qualidade dos dados produzidos nas equipes, enviados periodicamente por meio do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), bem como para planejar o processo de trabalho para melhorar o desempenho.

O monitoramento desses indicadores vai permitir avaliação do acesso, da qualidade e da resolutividade dos serviços prestados pelas equipes de Saúde da Família e de Atenção Primária, viabilizando, assim, a implementação de medidas de aprimoramento das ações no âmbito da Atenção Primária à Saúde, além de ser um meio de dar mais transparência aos investimentos na área da saúde para a sociedade.

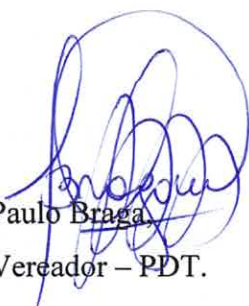


O valor do referido incentivo será transferido mensalmente ao Fundo Municipal de Saúde, e a apuração dos indicadores será recalculada quadrimestralmente (janeiro-abril, maio, agosto, setembro-dezembro). Assim, o pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo município no quadrimestre anterior.


Embora haja orientação (Informação nº 195/2021) da Delegação das Prefeituras Municipais no sentido de que não seja criado o presente incentivo durante a vigência da Lei Complementar nº 173/2020, pois possível de configurar a concessão de vantagens, a qual está proibida até 31 de dezembro do corrente ano, o fato de que o Poder Executivo está recebendo normalmente o aporte dos recursos na referida rubrica, de maneira que não seria razoável que tal valor restasse contingenciado e, ao mesmo tempo, as equipes beneficiadas laborando sem o aludido incentivo que, diga-se, já vinha sendo realizado através do PMAQ, Ou seja, apesar de se vincular a uma nova denominação, com nova metodologia, o incentivo é a continuidade de uma política de estruturação da Atenção Primária do Sistema Único de Saúde. Além do mais, não parece oportuna a suspensão deste direito a equipes que, inclusive, estão laborando na linha de frente da pandemia de COVID-19.

Ainda, importante referir que os montantes financeiros federais derivados do presente incentivo estão sendo repassados na sua integralidade, sem avaliação de desempenho por estratégia, como uma forma de valorização dos profissionais de saúde que estão atuando na linha de frente da pandemia de COVID-19. Para tanto, excepcionalmente enquanto durar a calamidade pública derivada desta doença, a distribuição dos incentivos efetivamente repassados será realizada, no âmbito municipal, de forma mensal e equânime entre todos os profissionais de saúde elegíveis.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos demais nobres Pares, para o encaminhamento desta matéria.



Paulo Braga
Vereador – PDT.



Matheus Pompeo,
Vereador – PDT.

ANTEPROJETO DE LEI Nº DE DE DE

Dispõe sobre a concessão do Incentivo Variável por Desempenho de Metas (IVDM) do programa federal Previne Brasil na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Incentivo Variável por Desempenho de Metas (IVDM) que será pago aos componentes das equipes de Atenção Primária à Saúde (APS), independente da modalidade e aos componentes das equipes de Saúde Bucal credenciadas e cadastradas no SCNES, em conformidade com as disposições contidas na Portaria n. 2979, de 12 de novembro de 2019 e Portaria 2.713, de 06 de outubro de 2020, todas do Ministério da Saúde e que regulam o Programa Previne Brasil.

Parágrafo único. O valor do Incentivo Variável por Desempenho de Metas levará em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES.

Art. 2º Farão jus ao IVDM os servidores/empregados efetivos do Município e os contratados na forma do Art. 37, IX da CF/88, vinculados à Estratégia de Saúde da Família (ESF), enquanto estiverem integrados às equipes e incluídos no SCNES, desde que atingidos os critérios estabelecidos pelo referido Programa.

Parágrafo único. Não fará jus ao IVDM o servidor que, no quadrimestre de referência para o repasse do recurso:

I - Ausentar-se das atividades da equipe por período superior a 30 (trinta) dias.

II - Tiver 03 faltas injustificadas.

Art. 3º Após o Ministério da Saúde divulgar o resultado do Índice Sintético Final (ISF) do município de Ijuí a cada quadrimestre, caberá a Secretaria Municipal da Saúde encaminhar o percentual atingido por cada Equipe de Saúde da Família (ESF) a Secretária Municipal de Administração para o pagamento por desempenho aos profissionais por categoria.



§1º Os indicadores de pagamento por desempenho serão monitorados individualmente a cada quadrimestre e o cálculo do indicador sintético medido na mesma periodicidade.

§2º O valor do incentivo financeiro do Pagamento por Desempenho para os municípios será vinculado ao desempenho obtido pelo indicador sintético final.

Art. 4º Para fazer jus ao recebimento do Incentivo Financeiro Federal do Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil, os Profissionais de Saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde devem, obrigatoriamente, cumprir todos os seguintes requisitos:

I – Pertencer a uma das seguintes categorias profissionais: médico, enfermeiro, odontólogo, técnico/auxiliar de enfermagem, técnico/auxiliar de saúde bucal ou agente comunitário de saúde, devidamente cadastrada no SCNES;

II – Estar atuando na equipe em que se encontra lotado na Coordenadoria Municipal de Atenção Básica, conforme carga horária da modalidade;

III - Os servidores que não mais estejam vinculados ao CEO e ao NASF ao tempo da concessão do incentivo financeiro, não farão jus ao seu recebimento;

IV - Os estagiários não farão jus ao incentivo a que refere esta Lei.

Parágrafo único. O aumento ou a redução no resultado do indicador Sintético Final ao longo dos quatro meses do quadrimestre de avaliação de desempenho poderá ocasionar acréscimo ou redução nos valores repassados pelo governo federal e, com efeito e proporcionalmente, aos profissionais da saúde elegíveis.

Art. 5º O Incentivo Financeiro Federal do Pagamento por Desempenho de Metas do Programa Previne Brasil não se incorporará, a qualquer título, aos vencimentos e/ou salário e não será computado para efeito de cálculo de horas extras, férias, 1/3 constitucional de férias, e gratificação natalina/décimo terceiro salário.

Art. 6º Para o exercício de 2021, os profissionais exonerados/demitidos que fazem jus ao incentivo financeiro poderão solicitar o recebimento via Protocolo Geral no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a liberação do pagamento aos trabalhadores.

Art. 7º A concessão do Incentivo Financeiro Federal do Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil está condicionada ao repasse de recursos financeiros do Programa Previne Brasil pelo Ministério da Saúde ao município Ijuí, ficando a existência e manutenção do incentivo financeiro condicionada à continuidade do repasse financeiro federal.



Art. 8º A substituição do Programa Nacional de melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB) pelo Previne Brasil acarreta a extinção automática da gratificação alcançada aos servidores públicos designados para desempenho de suas funções naquele Programa, revogando, assim, a Lei Municipal nº 6078, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Saúde baixará as normativas que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 10. Excepcionalmente, enquanto viger a calamidade pública municipal decorrente da epidemia de COVID-19, o montante financeiro oriundo do incentivo tratado ao art. 1º, caput, na parcela definida pelo art. 13, será distribuído de forma paritária e mensal entre todos os profissionais de saúde elegíveis e integrantes das equipes de saúde referidas ao art. 1º.

Art. 11. Encerrada a calamidade disposta no art. 10, a metodologia e cronograma de repasse financeiro do IVDM aos profissionais de saúde elegíveis poderão ser definidos por decreto municipal regulamentador.

Parágrafo único. No caso de não sobrevir decreto regulamentador, permanece a regra disposta no caput do art. 10.

Art. 12. O repasse de incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver a garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro do ano de 2021.

IJUÍ, EM

